



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº 076/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, foi devidamente instruído com justificativa da necessidade, razão da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e documentação exigida;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como dispensável a licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (...).”*

**CONSIDERANDO** o PARECER JURIDICO acostado aos autos, que atesta a legalidade do procedimento e o atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna funerária, realização de tanatopraxia e traslado do corpo de S.V.S.R. do Município de Camaçari/BA para o Município de Pedra do Anta/MG.

**Contratada:** FUNERÁRIA VIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.534.112/0001-90.

**Valor Total:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 020801 08 244 0014 2061 339039 Ficha: 578

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal a essa autorização e ao instrumento contratual, nos termos do art. 72, parágrafo único, da referida legislação.

Pedra do Anta, 31 de julho de 2025.

---

Eduardo José Viana  
Prefeito Municipal